



## REGIMENTO INTERNO

### NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

#### CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

**Art. 1º.** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), originalmente criado pela Portaria 662/2002, como Comissão de Marketing Institucional/Núcleo de Propriedade Intelectual da Unifesp, tem seu escopo de atuação atualizado e define seu Regime Interno em atendimento à legislação federal abaixo mencionada e demais correlatas:

- I. Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) – que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- II. Decreto no. 5.563 de 11 de outubro de 2005 – que regulamenta a Lei nº. 10.973, a qual dispõe sobre os incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- III. Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** O Núcleo de Inovação Tecnológica da Unifesp é um órgão vinculado à Reitoria que tem as seguintes finalidades no âmbito institucional:



- I. Elaborar e zelar pela manutenção da política institucional de inovação, no que diz respeito ao estímulo à proteção dos direitos dos pesquisadores em suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar, classificar e disponibilizar os possíveis resultados decorrentes de projetos de pesquisa;
- III. Avaliar as solicitações de inventores independentes para a adoção de invenção;
- IV. Identificar o potencial em inovação de pesquisas e novas tecnologias desenvolvidas pela Unifesp e promover estudos de impacto da aplicação e apropriação desses conhecimentos;
- V. Identificar, opinar sobre a conveniência e difundir as diferentes formas de proteção de propriedade intelectual, os modelos de licenciamento e o livre acesso ao conhecimento que promovam o ecossistema de inovação científica e tecnológica;
- VI. Opinar quanto à divulgação das criações desenvolvidas pela Unifesp passíveis de proteção intelectual;
- VII. Realizar a divulgação e difusão do conhecimento gerado pela Unifesp; promover a criação de repositórios institucionais e ampliar os canais de interlocução entre pesquisadores e demais atores extra-acadêmicos interessados na aplicação dos conhecimentos;
- VIII. Definir procedimentos e processos; acompanhar e monitorar os pedidos e manutenção das concessões dos títulos de propriedade intelectual da Unifesp, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- IX. Avaliar, proteger, monitorar e administrar o portfólio de invenções da Unifesp;
- X. Emitir parecer e aprovar a cessão de direitos sobre criação em atendimento à legislação vigente;
- XI. Coordenar, monitorar e acompanhar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia;
- XII. Recomendar e orientar os pesquisadores sobre o momento da publicação científica, caso exista interesse no registro de propriedade intelectual e existem normas específicas;
- XIII. Apoiar as parcerias da Unifesp, com o setor público e privado, relacionadas às ações de inovação e pesquisa tecnológica;
- XIV. Promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação tecnológica e conhecimento;
- XV. Assessorar tecnicamente a Unifesp e apoiar os projetos da universidade, com seus parceiros ou não, nas ações de empreendedorismo tecnológico;



- XVI. Atuar em conjunto com os órgãos correlatos e parceiros com o objetivo de promover e desenvolver as incubadoras de empresas e parques tecnológicos existentes na região de atuação da universidade;
- XVII. Propor e apoiar a realização de eventos científicos e tecnológicos pertinentes;
- XVIII. Disseminar a cultura da inovação aberta e proprietária, em suas várias dimensões, e promover o conhecimento sobre os recursos de propriedade intelectual e suas possibilidades de licenciamento na Unifesp segundo a legislação específica;
- XIX. Promover atividades de ensino e iniciativas relacionadas à inovação tecnológica e social, e ao empreendedorismo na Unifesp;
- XX. Promover a capacitação da equipe dos integrantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIFESP;
- XXI. Promover a integração da Unifesp com o setor produtivo para geração e transferência de tecnologia;
- XXII. Monitorar e prospectar ações de apoio à promoção da inovação tecnológica aos setores público e privado, de interesse da Unifesp, para gerar a melhoria de desempenho do setor produtivo e incremento da produtividade, bem como benefícios à sociedade;
- XXIII. Desenvolver e estimular uma rede de informações entre pesquisadores, o setor produtivo, órgãos de fomento e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs);
- XXIV. Elaborar, aprovar e divulgar materiais relacionados à Política de Propriedade Intelectual da Unifesp; e
- XXV. Exercer atividades relacionadas à sua área de atuação, bem como aquelas que forem atribuídas pelos Conselhos Superiores da Unifesp.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Para cumprimento de suas atividades, o Núcleo de Inovação Tecnológica da Unifesp apresenta a seguinte estrutura:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Administrativo (CA);
- III. Comissão Técnico-Científica (CTC);
- IV. Assessorias internas.



**Seção I**  
**Da Diretoria**

**Art. 4º.** A Diretoria é o órgão executivo da administração do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unifesp que planeja, coordena e implementa as suas atividades, sendo exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

**Art. 5º.** A função de Diretoria e Vice- Diretoria do Núcleo será exercida por servidor da Unifesp ativo ou inativo, ambos da carreira docente, sendo o Diretor, indicado e nomeado pelo Reitor e, o Vice-Diretor, indicado pelo Diretor do Núcleo e nomeado pelo Reitor.

**Art. 6º.** Ao Diretor compete:

- I. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT da Unifesp;
- II. Regulamentar e zelar pela adequada execução das atividades e demandas do NIT;
- III. Estabelecer e executar as ações que garantam a viabilidade da organização técnica e administrativa do NIT para facilitar o cumprimento das atividades das assessorias;
- IV. Responder junto aos Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;
- V. Representar e responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito de sua competência com o setor público e privado;
- VI. Manter as articulações, internas e externas, para realizar as atividades;
- VII. Acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento;
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária do NIT;
- IX. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Administrativo;
- X. Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão Técnico-Científica;
- XI. Propor o desenvolvimento da estrutura organizacional do NIT, conforme necessidade, previamente justificada e aprovada por seus Conselhos superiores competentes;
- XII. Elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão das Atividades do NIT;
- XIII. Cumprir e monitorar o cumprimento do presente regulamento; e
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento com excelência do NIT da Unifesp.



**Art. 7º.** Ao Vice-Diretor compete:

- I. Auxiliar o Diretor do NIT no desenvolvimento de suas competências e nas atividades das assessorias internas;
- II. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

## Seção II

### Do Conselho Administrativo

**Art. 8º.** O Conselho Administrativo (CA) será composto por 1 representante indicado entre os docentes em cada uma das Congregações da Unifesp e nomeados por portarias específicas da Reitoria, com mandato de 2 anos. Haverá ainda um representante indicado do Conselho Universitário (CONSU) e um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (o próprio Pró-Reitor ou representante indicado). O diretor e o vice-diretor do NIT também são membros do Conselho Administrativo do NIT.

**Art. 9º.** O Conselho Administrativo deverá reunir-se semestralmente segundo as convocações prévias da Diretoria.

**Art. 10.** Ao Conselho Administrativo compete:

- I. Recomendar as diretrizes para implementação da política institucional de inovação da Unifesp relacionadas às políticas de propriedade intelectual e transferência de conhecimento e tecnologia do NIT;
- II. Apreciar as decisões, o planejamento anual e a estratégia de atuação do NIT;
- III. Propor estímulos, a formulação de normas e aprovar a alocação de recursos para promoção da inovação tecnológica na Unifesp;
- IV. Discutir estudos sobre o ambiente de inovação no Brasil e o papel das universidades neste contexto;
- V. Recomendar, mediante caráter consultivo, os pedidos de propriedade intelectual;



VI. Remeter às instâncias superiores da Unifesp os casos relacionados à divulgação de informações ou de conhecimento passível de proteção intelectual, por parte dos professores e pesquisadores da Unifesp, conforme a legislação vigente.

### Seção III

#### Da Comissão Técnico-Científica

**Art. 11.** A Comissão Técnico-Científica (CTC) do NIT da Unifesp é um órgão de apoio executivo para assessoria técnica, de caráter consultivo e propositivo do NIT. É composto por docentes e pesquisadores da universidade segundo suas especialidades e atribuições técnicas desempenhadas na universidade, sendo a presidência do CTC exercida pelo Diretor do NIT.

**Art. 12.** A Diretoria do NIT irá elaborar uma listagem com seus temas científicos relevantes acompanhada de lista de pesquisadores reconhecidamente atuantes neste tema, sendo que tal lista será apresentada e apreciada pelo Conselho Administrativo. Complementarmente, as congregações dos campi deverão indicar os representantes nestas especialidades técnicas desta listagem, sendo, no máximo um de cada congregação. O NIT irá apontar os critérios de seleção e requisitos técnicos para esta representação e composição do CTC. O CTC será composto assim pelos pesquisadores apontados pelo NIT e pelos representantes de cada uma das congregações da Unifesp.

**Art. 13.** À Comissão Técnico-Científica compete:

- I. Elaborar Notas Técnicas sobre temas específicos relacionados à viabilidade econômica e social dos pedidos de Propriedade Intelectual recebidos pelo NIT;
- II. Analisar e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria sobre temas relacionados ao NIT;
- III. Apoiar na elaboração do planejamento estratégico do NIT da Unifesp em consonância com o planejamento institucional da universidade;
- IV. Propor encaminhamentos em temas estratégicos identificados pelo NIT;
- V. Estudar temas emergentes e em discussão segundo a demanda do NIT;



- VI. Debater e apresentar propostas para o NIT da Unifesp em temas relacionados a Propriedade Intelectual, Inovação Aberta e Transferência de Tecnologia a partir de mudanças ou novas legislações vigentes;
- VII. Indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à Unifesp que possam emitir pareceres para subsidiar as ações do NIT;
- VIII. Apoiar na organização e realização de atividades do NIT; e
- IX. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 14.** O funcionamento do CTC para o atendimento às solicitações do NIT deverá seguir processo específico. O NIT solicitará parecer do representante na área da propriedade intelectual recebida, via formulário de descoberta, marcando assim o início do processo de análise da propriedade intelectual.

- I. O representante do CTC deverá emitir parecer favorável ou desfavorável sobre a avaliação da propriedade intelectual. Esses critérios de avaliação deverão ser detalhados pelo NIT em documento específico sobre a gestão dos processos;
- II. Em caso de parecer negativo o NIT deve solicitar um segundo parecer;
- III. Caso haja dois pareceres negativos, o NIT irá interromper o processo de depósito do pedido de Propriedade Intelectual e comunicar o pesquisador envolvido;
- IV. Em caso de contestação da recusa do depósito pelo pesquisador o NIT poderá solicitar um terceiro parecer ou mesmo permitir que o pesquisador assuma de forma independente os custos e conduza o processo de depósito com a respectiva documentação do histórico do processo do pedido.

**Art. 15.** A Comissão Técnico-Científica se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, mediante convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento. Além disso, os membros da Comissão Técnico-Científica poderão contribuir pontualmente segundo demandas do NIT.

**Art. 16.** As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 17.** Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.



**Art. 18.** A Comissão Técnico-Científica (CTC) reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 19.** O Presidente da CTC poderá convidar participantes internos ou externos a Unifesp para a reunião do CTC, sem direito a voto, mediante critérios técnicos.

#### **Seção IV**

##### **Das Assessorias Internas do NIT**

**Art. 20.** As Assessorias são as equipes de trabalho do NIT agrupadas segundo as ações e atividades, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

**Art. 21.** O NIT da Unifesp deve ser composto, pelo menos, pelas seguintes Assessorias: Assessoria Executiva (AE), Assessoria de Legislação e Normas (ALN), Assessoria de Propriedade Intelectual (API) e Assessoria de Transferência de Tecnologia (ATT). As assessorias deverão ser compostas por servidores da Unifesp.

**Art. 22.** À Assessoria Executiva (AE) compete:

- I. A gestão administrativa e dos processos;
- II. A divulgação de eventos e das atividades do NIT;
- III. A gestão dos encaminhamentos de Tecnologia da Informação;
- IV. Fornecer o suporte administrativo às demais Assessorias do NIT; e
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 23.** À Assessoria de Legislação e Normas (ALN) compete:

- I. Apoiar o NIT na realização das atividades de elaboração de minutas de contratos e convênios;
- II. Subsidiar o NIT nas atividades para o cumprimento da legislação vigente;
- III. Nortear as atividades do NIT em consonância com o Manual de Contratos da Unifesp no que tange à elaboração, formalização, registro e acompanhamento dos seus instrumentos jurídicos;



- IV. Auxiliar a Diretoria do NIT na interlocução com a Procuradoria Federal, órgão responsável pela assessoria jurídica da Unifesp, nos trâmites de processos relacionados ao NIT;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 24.** À Assessoria de Propriedade Intelectual (API) compete:

- I. Assegurar a proteção, licenciamento da Propriedade Intelectual quando houver interesse da universidade;
- II. Orientar e comunicar os pesquisadores em PI, formas de licenciamento, inovação aberta e gestão dos pedidos de patentes, em âmbito nacional e internacional;
- III. Monitorar as patentes e proteções da Unifesp;
- IV. Gerenciar as assessorias externas contratadas em Propriedade Intelectual e assegurar a excelência nos serviços prestados e atendimento da legislação vigente;
- V. Apoiar a Assessoria de Legislação e Normas (ALN) na elaboração de instrumentos e encaminhamentos nas questões referentes à Propriedade Intelectual e outras formas de licenciamento; e
- VI. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 25.** À Assessoria de Transferência de Tecnologia (ATT) compete:

- I. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.
- II. Negociar os direitos de propriedade intelectual e as diferentes formas de licenciamento possíveis na legislação (livre, aberta, domínio público, *creative commons*, GPL entre outras);
- III. Analisar e emitir parecer sobre viabilidade econômica dos pedidos de proteção e valoração de tecnologias das invenções;
- IV. Gerir as parcerias tecnológicas;
- V. Identificar e prospectar os potenciais interessados nas tecnologias da Unifesp no setor público e privado, em atividades de caráter econômico-produtivo, social ou na gestão pública;
- VI. Realizar a interlocução com os órgãos competentes no que se refere à participação da UNIFESP em parques tecnológicos e Arranjos Produtivos Locais (APLs);
- VII. Acompanhar a execução e monitorar os contratos de transferência de tecnologia;
- VIII. Auxiliar nas atividades de disseminação de informações sobre transferência de tecnologia;
- IX. Apoiar a Assessoria de Legislação e Normas (ALN) e prover suporte técnico para a elaboração de instrumentos e encaminhamentos de questões referentes à Transferência de Tecnologia; e
- X. Desempenhar outras atividades correlatas.



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 26.** As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT da Unifesp, poderão ser objeto de sigilo quando especificadas pelos solicitantes e quando for indicado como medida necessária pelo NIT, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

**Art. 27.** Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT da Unifesp deverão manter sigilo quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação consoante com a legislação específica que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei no. 8.112/1990).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os contratos e convênios a serem firmados entre a Unifesp e as empresas interessadas nas tecnologias propostas podem apresentar-se sob as formas previstas na Lei no. 8.666/1993; Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, no Decreto no. 5.563 de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243/2016 bem como demais legislação correlata, sendo que para efeitos deste Regimento, todos os contratos e convênios a serem firmados entre a Unifesp com empresas públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão negociados e avaliados pelo NIT mediante fluxos específicos que serão normatizados em legislação específica.

**Art. 29.** Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT poderá contar com o auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas, internos ou externos à Unifesp, para a



elaboração e a execução de seus projetos e suas atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites institucionais em cada caso, bem como as normas e a respectiva legislação vigente.

**Art. 30.** O NIT deverá buscar a adoção de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades. Por isso, o NIT poderá propor modelos padronizados quando se tratar de instrumentos adotados em suas atividades relacionados à inovação tecnológica, como contratos, requerimentos, convênios, declarações, termos de compromissos, termos de sigilo, certidões, protocolos e quaisquer outras demandas que possam ser identificadas.

**Art. 31.** Eventuais casos omissos nesse regulamento poderão ser analisados e resolvidos pela Diretoria do NIT, em conjunto com o Conselho Administrativo, considerando-se as competências de outros órgãos da Unifesp, bem como a legislação vigente.

**Art. 32.** Este Regimento só poderá ser modificado, todo ou parcialmente, por proposta do NIT da UNIFESP mediante consulta ao Conselho Administrativo e o Conselho Universitário da Unifesp.

**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.